



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS RURAIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário e o possuidor a qualquer título são responsáveis pela conservação e manutenção da vegetação de porte arbóreo inserida em seu imóvel rural.

Parágrafo único. Considerar-se-ão responsáveis pela vegetação de porte arbóreo os proprietários e possuidores dos imóveis rurais confinantes, caso o tronco do espécime se encontre na linha divisória dos lotes.

Art. 2º. Fica vedado ao proprietário e ao possuidor a qualquer título de imóvel rural deixar troncos, galhos e folhas de árvores nas vias de passagem, inclusive em acostamentos, ou em qualquer local que possa colocar em risco a circulação de veículos e pedestres.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à:

- I - notificação para limpeza do local no prazo de até 24 horas;
- II - na hipótese de descumprimento, aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - nos casos de reincidência, aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, assinado e datado eletronicamente.

DANIEL FERRATTO
Vereador - PP